

Regulamento de acreditação de cursos de licenciatura como formação especializada

1. Dispondo o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23/4, no seu artigo n.º 5.º, n.º 1, alínea b) que o grau de Licenciado pode titular uma formação especializada para o exercício de outras funções educativas;

Não tendo o CCPFC regulamentado nem a natureza nem os termos em que determinadas Licenciaturas poderiam relevar para a obtenção da titulação de formador especialista, determina-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 207/96, de 12 de Novembro:

1.1 As Licenciaturas cujo objecto respeite a uma das áreas de formação especializada previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, e respeitem os restantes requisitos estabelecidos no mesmo Decreto-Lei poderão ser acreditadas como formação especializada numa daquelas áreas;

1.2 Assim sendo, não são aceites as Licenciaturas que não se enquadrem no âmbito da educação;

1.3 Dentro destas não serão acreditadas as Licenciaturas em ensino, dado tratar-se de cursos de formação inicial que conferem habilitação profissional para a docência.

2. As Licenciaturas previstas no número 1 só poderão relevar para os docentes que à data de entrada na Licenciatura tivessem 5 anos de efectivo serviço docente e fossem professores profissionalizados de qualquer nível de ensino não superior.

3. Só relevarão, para os efeitos do n.º 1, as Licenciaturas em que a componente de formação específica atinja um mínimo de 250 horas de formação.

4. Para os efeitos do n.º 1, as Instituições organizarão um dossier nos termos do Regulamento de Acreditação da Formação Especializada, no início, durante ou no fim do curso, o qual permitirá uma acreditação provisória da formação.

5. A Acreditação definitiva da formação será activada mediante candidatura individual do formando, em requerimento dirigido ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, ao qual anexará o relatório de estágio/projecto realizado.

6. Em relação aos curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, será aplicado o "Regulamento para a Acreditação dos Cursos de Formação Especializada".

7. O presente regulamento entra em vigor a partir de Outubro de 1999.